
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EM GARANTIA**

entre

**WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.,
RZK SOLAR 04 S.A.**
como Fiduciantes,

TRUE SECURITIZADORA S.A.
como Fiduciária

e

**USINA DIAMANTE SPE LTDA.
USINA COQUEIRO SPE LTDA.
USINA ROUXINOL SPE LTDA.
USINA ARAUCÁRIA SPE LTDA.**
como Intervenientes Anuentes,

Datado de 16 de setembro de 2021

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES	7
2.	OBRIGAÇÕES GARANTIDAS	7
3.	CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	8
4.	DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS GARANTIAS.....	15
5.	EXCUSSÃO E PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL	16
6.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	20
7.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS.....	21
8.	DESPESAS E TRIBUTOS	23
9.	PRAZO DE VIGÊNCIA.....	24
10.	INDENIZAÇÃO.....	24
11.	COMUNICAÇÕES	25
12.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27
13.	FORO	29
	ANEXO I	36
	ANEXO II	39
	ANEXO III	44

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EM GARANTIA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1. WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, sala 29, Cidade Jardim, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.528.646 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de Alienante Fiduciante ("WTS");

2. RZK SOLAR 04 S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, 2º andar, Torre II, Sala 100, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 41.363.256/0001-40, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300575415 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de Alienante Fiduciante ("RZK Solar" ou "Emissora" e, em conjunto com a WTS, "Fiduciantes");

3. TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300444957 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 463ª e 464ª séries de sua 1ª emissão, lastreados nos Créditos Imobiliários (conforme abaixo definido) ("Fiduciária", sendo a Fiduciária em conjunto com as Fiduciantes, simplesmente, as "Partes");

E, na qualidade de intervenientes anuentes,

4. USINA DIAMANTE SPE LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 82, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 35.851.327/0001-51, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35235787441 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE Diamante");

5. USINA COQUEIRO SPE LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre I, 20º andar, Sala

005, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 35.851.053/0001-09, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35235787239 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE Coqueiro");

6. USINA ROUXINOL SPE LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 83, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 35.793.352/0001-26, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35235768838 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE Rouxinol"); e

7. USINA ARAUCÁRIA SPE LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre I, 20º andar, Sala 35, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.884.345/0001-37, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35235197652, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE Araucária", e, em conjunto com a SPE Diamante, SPE Coqueiro e a SPE Rouxinol, as "SPEs" ou simplesmente, "Intervenientes Anuentes").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 04 S.A.*" emitiu 2 (duas) séries de debêntures para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, sendo até 24.410 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dez) debêntures pertencentes à Primeira Série e até 24.410 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dez) debêntures pertencentes à Segunda Série, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), totalizando, portanto, R\$48.820.000,00 (quarenta e oito milhões e oitocentos e vinte mil reais) na Data de Emissão ("Escritura", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

(ii) as Debêntures foram subscritas em sua totalidade pela Fiduciária e deram origem aos Créditos Imobiliários (conforme abaixo definido), representados: **(a)** pela Cédula de Crédito Imobiliário Integral nº 01, sem garantia real, em série única, sob a forma escritural, representativa dos Créditos Imobiliários da Primeira Série ("CCI nº 1"), com valor de principal de até R\$24.410.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e dez mil reais), na Data da Emissão, correspondente à obrigação da Emissora de pagar à Fiduciária a totalidade: **(1)** dos créditos oriundos das Debêntures da Primeira Série, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na Escritura; bem como **(2)** de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emissora, ou titulados pela Fiduciária, por força da Escritura, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Juros

Remuneratórios (conforme definido na Escritura), Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura), multas, penalidades, indenizações, Seguros (conforme definido na Escritura), Despesas (conforme definido na Escritura), custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura ("Créditos Imobiliários Primeira Série"); e **(b)** pela Cédula de Crédito Imobiliário Integral nº 02, sem garantia real, em série única, sob a forma escritural, representativa dos Créditos Imobiliários da Segunda Série ("CCI nº 2" e, em conjunto com a CCI nº 1, as "CCI"), com valor de principal de até R\$24.410.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e dez mil reais), na Data da Emissão, correspondentes à obrigação da Emissora de pagar à Fiduciária a totalidade: **(1)** dos créditos oriundos das Debêntures da Segunda Série, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na Escritura; bem como **(2)** de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emissora, ou titulados pela Fiduciária, por força da Escritura, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, multas, penalidades, indenizações, Seguros, Despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura ("Créditos Imobiliários Segunda Série" e, em conjunto com os Créditos Imobiliários Primeira Série, os "Créditos Imobiliários"); emitidas pela Fiduciária por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, sob a Forma Escritural*", em 16 de setembro de 2021, pela Fiduciária ("Escritura de Emissão de CCI");

(iii) após a emissão das CCI, por meio da Escritura de Emissão de CCI, os Créditos Imobiliários foram vinculados aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 463ª e da 464ª Séries da 1ª Emissão da Fiduciária ("CRI"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), conforme condições estabelecidas no *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 463ª e 464ª Séries* ("Termo de Securitização"), celebrado na presente data entre a Fiduciária e a **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário dos CRI");

(iv) a Oferta Restrita será realizada pela Fiduciária, na qualidade de emissora e coordenadora dos CRI, nos termos do Termo de Securitização, em conformidade com a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004 e a Instrução CVM 476;

(v) as Fiduciantes são as titulares de 100% (cem por cento) das Participações Societárias representativas de capital social da Emissora e de cada uma das SPEs, conforme o caso, sendo certo que **(a)** as Quotas (conforme abaixo definido) da SPE Araucária foram transferidas à Emissora em 20 de julho de 2021, por meio da "2ª Alteração e Consolidação Contratual", em fase de registro na JUCESP; **(b)** as Quotas da

SPE Coqueiro foram transferidas à Emissora em 07 de julho de 2021, por meio da “1ª Alteração e Consolidação Contratual”, registrada na JUCESP em 30 de agosto de 2021, sob o nº 385.111/21-6; **(c)** as Quotas da SPE Diamante foram transferidas à Emissora em 07 de julho de 2021, por meio da “2ª Alteração e Consolidação Contratual”, em fase de registro na JUCESP; e **(d)** as Quotas da SPE Rouxinol foram transferidas à Emissora em 07 de julho de 2021, por meio da “3ª Alteração e Consolidação Contratual”, registrada na JUCESP em 30 de agosto de 2021, sob o nº 385.110/21-2;

(vi) Nos termos da Escritura, em garantia: **(a)** do pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos pela Emissora nos termos da Escritura; **(b)** da totalidade dos acessórios e do principal, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI e demais Despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios contratados em padrões de mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Fiduciária em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura; e **(c)** dos custos em geral e para registro, despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos, taxas decorrentes e demais encargos dos Documentos da Operação (conforme abaixo definido) (“Obrigações Garantidas”), deverão ser constituídas as seguintes garantias (“Garantias”):

(a) a fiança prestada pelas Fiadoras (conforme definido na Escritura) em favor da Fiduciária, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil (conforme abaixo definido), independentemente das outras garantias que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadoras e principais pagadoras responsáveis por 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, da Emissora assumidas nos Documentos da Operação (“Fiança”), incluindo as Obrigações Garantidas;

(b) cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na Escritura), de acordo com os termos e condições do “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia*”, celebrado entre as Fiduciantes, a Fiduciária, e as SPEs (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos” e “Cessão Fiduciária de Direitos”, respectivamente); e

(c) esta Alienação Fiduciária de Participações Societárias (conforme abaixo definido), por meio deste Contrato (quando em conjunto, este Contrato e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, os “Contratos de Garantia”).

(vii) assim, integram a Oferta Restrita os seguintes documentos: **(a)** a Escritura; **(b)** a

Escritura de Emissão de CCI; **(c)** os Contratos de Garantia; **(d)** os Contratos dos Empreendimentos Alvo (conforme definidos na Escritura); **(e)** o Termo de Securitização; **(f)** o(s) boletim(ns) de subscrição de CRI; **(g)** o boletim de subscrição das Debêntures; **(h)** os *Contratos de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças*, celebrados entre a SPE Rouxinol, a SPE Araucária, a SPE Marina e a WTS, individualmente, a Fiduciária e o **Banco Arbi S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 2, Térreo-parte, Leblon, inscrito no CNPJ sob o nº 54.403.563/0001-50 (“Banco Depositário” e “Contratos de Conta Vinculada”, respectivamente); e **(i)** os demais instrumentos e/ou respectivos aditamentos celebrados no âmbito da Emissão, da emissão dos CRI e da Oferta Restrita (em conjunto, os “Documentos da Operação”);

(viii) as Partes e as Intervenientes Anuentes, ao celebrar o presente Contrato, declaram conhecer e aceitar, bem como ratificam, todos os termos e condições dos Documentos da Operação; e

(ix) as Partes e as Intervenientes Anuentes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes e as Intervenientes celebrar o presente *“Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia”* (“Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Contrato, incluindo seu preâmbulo, terão o significado previsto na Escritura ou nos demais Documentos da Operação (sendo que, em caso de eventuais inconsistências, as definições da Escritura prevalecerão); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1 Obrigações Garantidas. A Alienação Fiduciária de Participações Societárias (conforme abaixo definido) prevista neste Contrato garantirá o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. As características das Obrigações Garantidas, para fins de cumprimento dos requisitos legais de validade e eficácia, especialmente do artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e artigo 66-B da Lei nº 4.728 (conforme definido abaixo) estão descritas no Anexo I deste Contrato.

3. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

3.1 Objeto. Em garantia das Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, as Fiduciantes, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado ("Decreto nº 911"), e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), alienam e transferem, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Fiduciária, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme abaixo definido), a propriedade fiduciária dos seguintes bens e direitos ("Alienação Fiduciária de Participações Societárias"):

(i) A totalidade das ações de emissão da Emissora, de titularidade da WTS: **(a)** representativas, na presente data, de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Emissora ("Ações Emitidas"); e **(b)** que, a partir da data de assinatura deste Contrato, forem adquiridas, subscritas e/ou atribuídas à WTS e/ou a qualquer terceiro, sob qualquer forma ou qualquer título ("Novas Ações");

(ii) A totalidade da participação societária, dos bens e dos direitos atribuídos à WTS em razão dos seguintes eventos envolvendo a Emissora, desde que autorizados nos termos deste instrumento e/ou da Escritura: **(a)** cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações; **(b)** qualquer outra forma de reorganização societária; **(c)** qualquer combinação de negócios, conforme definida na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011; e **(d)** desdobramento, grupamento e/ou bonificação de ações (os bens e direitos indicados em 3.1(i) e 3.1(ii) são doravante designados "Ações Oneradas");

(iii) A totalidade das quotas de emissão das SPEs, de titularidade da Emissora: **(a)** representativas, na presente data, de 100% (cem por cento) do capital social total e votante das SPEs ("Quotas Emitidas"); e **(b)** que, a partir da data de assinatura deste Contrato, forem adquiridas, subscritas e/ou atribuídas à Emissora e/ou a qualquer terceiro, sob qualquer forma ou qualquer título ("Novas Quotas");

(iv) A totalidade da participação societária, dos bens e dos direitos atribuídos à Emissora, em razão dos seguintes eventos envolvendo as SPEs, desde que autorizados neste instrumento e/ou na Escritura: **(a)** cisão, fusão, incorporação e incorporação de quotas; e **(b)** qualquer outra forma de reorganização societária; (os bens e direitos indicados em 3.1(iii) e 3.1(iv) são doravante designados "Quotas Oneradas");

(v) A totalidade das opções, bônus de subscrição, debêntures conversíveis,

debêntures permutáveis, direito de preferência, direito de subscrição em aumento de capital (inclusive das sobras) ou qualquer direito atribuído, direta ou indiretamente, às Fiduciárias, por contrato ou por norma, de qualquer natureza e a qualquer título, com relação às Ações Oneradas e/ou às Quotas Oneradas, se e conforme aplicável; e

(vi) A totalidade dos rendimentos ou direitos oriundos, relacionados e/ou derivados, direta ou indiretamente, das Ações Oneradas e/ou Quotas Oneradas, inclusive: **(a)** frutos, rendimentos, proventos e vantagens; **(b)** lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições e qualquer participação no resultado, sejam eles distribuídos de forma ordinária ou antecipada; e **(c)** resgate, amortização, redução do capital e qualquer direito ou pagamento devido pela Emissora e/ou pelas SPEs em favor de seus acionistas e/ou quotistas, conforme o caso, de qualquer natureza e a qualquer título ("Rendimentos") (os bens e direitos indicados em 3.1(i), 3.1(ii), 3.1(iii), 3.1(iv) e 3.1(v) são doravante designados "Participações Societárias").

3.1.1 Para fins do disposto no inciso "x" do artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, as Participações Societárias ora alienadas fiduciariamente representam, na data de assinatura deste Contrato, o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, de forma que: **(i)** R\$1.000,00 (mil reais), em relação ao capital social da SPE Araucária, conforme Contrato Social de tal sociedade, datado de 17 de abril de 2019, conforme registrado na JUCESP sob o registro de constituição NIRE n.º 35235197652, em 05 de junho de 2019; **(ii)** R\$1.000,00 (mil reais), em relação ao capital social da SPE Coqueiro, conforme Contrato Social de tal sociedade, datado de 23 de outubro de 2019, conforme registrado na JUCESP sob o registro de constituição NIRE n.º 35235787239, em 26 de dezembro de 2019; **(iii)** R\$1.000,00 (mil reais), em relação ao capital social da SPE Diamante, conforme Contrato Social de tal sociedade, datado de 3 de dezembro de 2020, conforme registrado na JUCESP sob o registro de constituição NIRE n.º 3523578744-1, em 19 de fevereiro de 2021; **(iv)** R\$1.000,00 (mil reais), em relação ao capital social da SPE Rouxinol, conforme Contrato Social de tal sociedade, datado de 3 de dezembro de 2020, conforme registrado na JUCESP sob o registro de constituição NIRE n.º 3523576883-8, em 19 de fevereiro de 2021; e **(v)** R\$1.000,00 (mil reais), em relação ao capital social da Emissora, conforme Contrato Social de tal sociedade, datado de 14 de maio de 2021, conforme registrado na JUCESP sob o registro de constituição NIRE n.º 35300575415, em 20 de agosto de 2021.

3.1.2 Não haverá revisão periódica do valor em garantia, bem como não haverá a possibilidade de solicitação de reforço de garantia em decorrência de verificação

da redução de tal valor. Para fins de monitoramento do valor patrimonial das Participações Societária, as Fiduciantes enviarão anualmente à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, até abril de cada ano, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e dos respectivos balancetes atualizados e não auditados das SPEs.

3.1.3 As Fiduciantes, declaram, desde já, sob as penas da legislação aplicável, que as Participações Societárias: **(i)** são de sua exclusiva titularidade, podendo dispor, alienar sob qualquer forma ou, ainda, oferecer em garantia, sem qualquer óbice; e **(ii)** encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, não sendo objeto de qualquer medida judicial, administrativa ou extrajudicial que possa impactar de forma negativa as obrigações assumidas pelas Fiduciantes neste Contrato e demais Documentos da Operação.

3.2 Aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Participações Societárias. As Fiduciantes, em caráter solidário, obrigam-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento ao Contrato, comprovar à Fiduciária que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, perante o cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório Competente"), mediante envio de cópia digitalizada dos protocolos de registro ou averbação, observando os prazos concedidos pelo cartório de registro de títulos e documentos, para o motivo exclusivo de cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo respectivo cartório de registro de títulos e documentos, se necessário;

(ii) Apresentar, nos respectivos Cartórios Competentes, todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação da Alienação Fiduciária de Participações Societárias;

(iii) Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, entregar, à Fiduciária, 1 (uma) via original eletrônica deste Contrato ou do referido aditamento, devidamente registrado ou averbado, conforme aplicável;

(iv) Celebrar eventuais aditamentos a este Contrato nos casos aqui previstos, observando os prazos estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável, exceto se diversamente previsto neste Contrato;

(v) Em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou da data de assinatura de qualquer eventual aditamento a este Contrato apresentar, à Fiduciária, 1 (uma) cópia digitalizada da página do livro de registro de ações da Emissora demonstrando que foi averbada a seguinte

anotação, nas páginas referentes à WTS:

“Todas as ações da RZK Solar 04 S.A. de propriedade da We Trust in Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A., representativas de 100% (cem por cento) do capital da RZK Solar 04 S.A., bem como seus direitos, foram alienados fiduciariamente em favor dos titulares de debêntures, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da 1ª (primeira) emissão da RZK Solar 04 S.A., nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia”, celebrado em 16 de setembro de 2021, entre a We Trust in Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A., a True Securitizadora S.A. e a RZK Solar 04 S.A., como partes, e a Usina Diamante SPE Ltda., Usina Coqueiro SPE Ltda., Usina Rouxinol SPE Ltda. e Usina Araucária SPE Ltda., na qualidade de intervenientes anuentes, cuja cópia encontra-se arquivada na sede da RZK Solar 04 S.A.”

(vi) Em até: (a) 15 (quinze) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato ou da data de assinatura de qualquer eventual aditamento a este Contrato (se for o caso), apresentar, à Fiduciária, 1 (uma) cópia digitalizada da alteração do contrato social de cada uma das SPEs para consignar, na cláusula que trata a respeito do capital social, a criação da Alienação Fiduciária de Participações Societárias, conforme a redação abaixo; e (b) 30 (trinta) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato ou da data de assinatura de qualquer eventual aditamento a este Contrato, apresentar, à Fiduciária, 1 (uma) cópia digitalizada dos documentos mencionados no item “(a)” acima devidamente registrados na Junta Comercial competente, observado que, em caso de formulação de exigências pela respectiva Junta Comercial, o referido prazo será prorrogado pelo prazo em que a Junta Comercial levar para conceder o registro, desde que seja comprovado, perante Fiduciária, que as Fiduciantes envidaram os seus melhores esforços para cumprir com as exigências e/ou obter o referido registro no prazo original.

“Todas as quotas da [SPE] de propriedade da RZK Solar 04 S.A., representativas de 100% (cem por cento) do capital da [SPE], bem como seus direitos, foram alienados fiduciariamente em favor dos titulares de debêntures, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da 1ª (primeira) emissão da RZK Solar 04 S.A. nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia”, celebrado em 16 de setembro de 2021, entre a RZK Solar 04 S.A., a True Securitizadora S.A., e a We Trust in Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A., como partes, e Usina Diamante SPE Ltda., Usina Coqueiro SPE Ltda., Usina Rouxinol SPE Ltda. e Usina Araucária SPE Ltda., na qualidade de intervenientes anuentes, cuja cópia encontra-se arquivada na sede da [SPE]”; e

(vii) Arquivar este Contrato e seus aditamentos na sede da Emissora e das SPEs.

3.2.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, fica desde já a Fiduciária autorizada, de forma irrevogável e irretratável, caso qualquer das Fiduciantes não realize os registros e averbações, bem como quaisquer dos atos de aperfeiçoamento acima previstos, a proceder tais atos com recursos do Fundo de Despesas (conforme definido na Escritura), caso em que: **(i)** as Fiduciantes deverão recompor o Fundo de Despesas, conforme aplicável, na forma da Cláusula 4.12 e seguintes da Escritura; e **(ii)** fica autorizada a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e a execução das Garantias, respeitados eventuais prazos de cura e demais formalidades previstos em tais documentos.

3.2.2 Observadas as demais disposições estabelecidas neste Contrato, qualquer Nova Ação e/ou Nova Quota integrará, automaticamente, a Alienação Fiduciária de Participações Societárias, independentemente de qualquer ato anterior ou posterior. Apenas para fins informacionais, as Partes deverão celebrar um termo aditivo ao presente Contrato, substancialmente na forma estabelecida no Anexo II, para expressamente inserir qualquer Nova Ação e/ou Nova Quota no rol dos bens objeto da presente garantia, em até 90 (noventa) dias contados: **(i)** da data de emissão de quaisquer Novas Ações e/ou Novas Quotas; ou **(ii)** da Energização (conforme definido na Escritura), quando então as Fiduciantes deverão emitir Novas Ações e/ou Novas Quotas em montante correspondente ao destinado pelas Fiduciantes para a comprovação de integralização do valor total do *Equity Upfront* (conforme definido na Escritura). As Fiduciantes informarão a Fiduciária, por escrito, a respeito da ocorrência de emissão de Novas Ações e/ou Novas Quotas.

3.2.3 Uma vez que o respectivo termo aditivo tenha sido: **(i)** assinado pela Fiduciária; e **(ii)** entregue às Fiduciantes, as Fiduciantes deverão proceder ao protocolo e registro do respectivo aditamento na forma prevista na Cláusula 3.2 acima.

3.3 Propriedade e Posse. Observadas as demais disposições deste Contrato, as Fiduciantes permanecerão na posse de suas respectivas Participações Societárias, incluindo, sem limitação, o poder de exercer os direitos políticos a elas atinentes e o direitos de receber os respectivos Rendimentos, enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo adimplidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, ficando estabelecido, entretanto, que todos e quaisquer Rendimentos atrelados às Participações Societárias deverão ser creditados, única e exclusivamente, na Conta Centralizadora, os quais estarão sujeitos aos mecanismos de retenção e liberação estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, observado, entretanto, que os Rendimentos decorrentes exclusivamente da Participação Societária da Emissora não estarão sujeitos ao

mecanismo acima, podendo ser pagos em qualquer conta bancária que vier a ser oportunamente indicada pela WTS, na qualidade de acionista da Emissora.

3.3.1 Caso inexistir **(i)** valor devido e não pago no âmbito das Obrigações Garantidas; **(ii)** qualquer inadimplemento de obrigação financeira ou não financeira no âmbito da Escritura, deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação; **(iii)** declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura, deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação; e/ou **(iv)** o vencimento final sem quitação das Obrigações Garantidas; as Participações Societárias continuarão na posse direta das Fiduciárias.

3.3.2 Mediante os registros referidos na Cláusula 3.2 acima, estará constituída a propriedade fiduciária das Participações Societárias em nome da Fiduciária, efetivando-se, assim, o desdobramento da posse das Participações Societárias objeto da presente garantia fiduciária.

3.3.3 A propriedade fiduciária ora instituída somente será resolvida após o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, com o que retornará às Fiduciárias a plena propriedade da sua respectiva Participação Societária. Não obstante a resolução automática da presente garantia, nos termos dessa Cláusula, o Agente Fiduciário obriga-se a emitir o respectivo termo de liberação, nos termos previstos na Cláusula 9.2 abaixo.

3.4 Voto. Caberá exclusivamente à respectiva Fiduciária, até eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, o respectivo exercício do direito de voto decorrente da respectiva Participação Societária, observado o seguinte:

(i) No exercício deste direito, cada uma das Fiduciárias se obriga a: **(a)** cumprir com o estatuto social da Emissora, os contratos sociais das SPEs e a legislação aplicável; **(b)** não prejudicar os direitos e prerrogativas da Fiduciária e dos Titulares dos CRI (conforme definido na Escritura), o pagamento e cumprimento integrais das Obrigações Garantidas e a Alienação Fiduciária de Participações Societárias aqui constituída; e **(c)** não aprovar e/ou realizar qualquer **(1)** ato em desacordo com o disposto neste Contrato, na Escritura e nos demais Documentos da Operação, e **(2)** alteração nos direitos conferidos às Participações Societárias;

(ii) As seguintes matérias dependerão de aprovação prévia, por escrito, da Fiduciária em Assembleia Geral de Debenturistas e, portanto, dos Titulares de CRI reunidos em assembleia geral convocada para esse fim, independentemente da ocorrência de eventual declaração de vencimento antecipado:

- (a)** A implementação de qualquer medida que contrarie ou possa contrariar quaisquer obrigações assumidas na Escritura;
- (b)** A redução de capital social da Emissora e/ou de qualquer SPE, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para: **(a)** absorção de prejuízos apurados com base nas demonstrações financeiras da Emissora e/ou das SPEs, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** liquidação das obrigações assumidas no âmbito da Escritura;
- (c)** Resgate, amortização, conversão, desdobramento, grupamento ou compra de Ações Oneradas e/ou de Quotas Oneradas;
- (d)** Abertura de capital da Emissora e/ou de qualquer SPE;
- (e)** Dissolução, liquidação ou extinção da Emissora e/ou de qualquer SPEs;
- (f)** Qualquer: **(1)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações; **(2)** outra forma de reorganização societária; e/ou **(3)** combinação de negócios, conforme definida na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011, ficando permitidas qualquer das operações referidas acima caso, a(s) sociedade(s) resultante(s) **(1)** esteja(m) sob Controle (conforme definido na Escritura) direto ou indireto de qualquer das Controladoras (conforme definido na Escritura); e **(2)** tenham como sócios ou acionistas apenas sociedades pertencentes a qualquer das Controladoras;
- (g)** Realização, pela WTS e/ou pela Emissora, ou autorização para qualquer ato ou fato cujos termos e efeitos sejam contrários a este Contrato, à Escritura, ou aos demais Documentos da Operação;
- (h)** Alienação (conforme definido na Cláusula 6.1.1 abaixo), por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto: **(a)** cuja contrapartida seja imediata e integralmente utilizada para o Resgate Antecipado Facultativo, conforme permitido nos termos da Escritura; e/ou **(b)** pela Emissora à SPEs, a preço de custo, de ativos imobilizados destinados aos Empreendimentos Alvo que tenham sido adquiridos e/ou importados pela Emissora;
- (i)** transformação da forma societária da Emissora, de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou

(j) Contratação ou substituição de empresa de auditoria independente, exceto na hipótese da nova empresa contratada ser uma das seguintes: (i) PricewaterhouseCooper (PwC), (ii) KPMG, (iii) Ernst & Young (EY), (iv) Deloitte Touche Tohmatsu Limited, (v) Grant Thornton, ou (vi) Baker Tilly.

3.4.1 Para todos os fins de direito, qualquer deliberação tomada no âmbito da Emissora, em descumprimento desta Cláusula 3.4 e da Escritura, será considerada nula perante terceiros, bem como entre os respectivos acionistas e administradores da Emissora e de qualquer SPE.

4. DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS GARANTIAS

4.1 Autorização. A constituição da Alienação Fiduciária de Participações Societárias regulada pelo presente Contrato foi aprovada, por: (i) assembleia geral extraordinária da WTS, realizada em 16 de setembro de 2021, nos termos de seu estatuto social vigente, cuja ata está em fase de registro perante a JUCESP e será publicada nos Jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “Diário do Comércio”; e (ii) assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 16 de setembro de 2021, nos termos de seu estatuto social vigente, cuja ata está em fase de registro perante a JUCESP e será publicada nos Jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário do Comércio.

4.2 Razão determinante. É razão determinante da Fiduciária, para emissão dos CRI, integralização das Debêntures e a celebração da Escritura, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos da Operação, a declaração das Fiduciantes e das Intervenientes, aqui prestada, de que a outorga das Garantias não compromete, nem comprometerá, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades realizadas pelas Fiduciantes e pelas Intervenientes.

4.3 Documentos Comprobatórios. Os instrumentos, contratos e/ou outros documentos relacionados à Alienação Fiduciária de Participações Societárias deverão ser mantidos na sede da WTS e/ou da Emissora, conforme o caso, na qualidade de fiéis depositárias, assumindo todas as responsabilidades inerentes, na forma da lei.

4.4 Envio de Informações. A WTS e/ou a Emissora deverão enviar quaisquer informações que lhes sejam solicitadas, por escrito, pela Fiduciária, com relação à Alienação Fiduciária de Participações Societárias, inclusive os documentos referidos na cláusula anterior, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico não estiver estabelecido na Escritura, neste Contrato, ou nos demais Documentos da Operação, ou em prazo inferior caso assim seja determinado por qualquer autoridade.

4.5 Onerações. A WTS e a Emissora obrigam-se a manter a Alienação Fiduciária de Participações Societárias íntegra, assim como os bens e direitos a elas subjacentes sempre livres e desembaraçados de quaisquer ônus além dos aqui previstos, ou ainda, sem limitação, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das operações acima ("Ônus").

4.5.1 Qualquer constituição de Ônus sobre os bens e direitos subjacentes à Alienação Fiduciária de Participações Societárias, além dos aqui previstos, dependerá de aprovação prévia da Fiduciária em Assembleia Geral de Debenturistas e, portanto, dos Titulares de CRI reunidos em assembleia geral, nos termos da Escritura.

5. EXCUSSÃO E PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

5.1 Inadimplemento. Para os fins deste Contrato, observado o disposto na Escritura e nos demais Documentos da Operação, constituem hipóteses de excussão das Garantias, a critério da Fiduciária, a decretação de Vencimento Antecipado das Debêntures sem o respectivo pagamento, ou caso as Fiduciantes e as Intervenientes não honrem pontualmente com qualquer Obrigação Garantida, observados eventuais prazos de cura ("Evento de Inadimplemento").

5.2 Inadimplência das Obrigações Garantidas. Caso ocorra qualquer Evento de Inadimplemento, as Participações Societárias: **(i)** terão sua propriedade consolidada em nome da Fiduciária; e **(ii)** serão utilizadas para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas, até o limite destas.

5.3 Excussão. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, observados os termos e condições previstos na Escritura, principalmente quanto ao vencimento automático ou não automático das Obrigações Garantidas em caso de verificação de um Evento de Inadimplemento, a Fiduciária fica, desde já, irrevogavelmente autorizada e habilitada a excutir a Alienação Fiduciária de Participações Societárias, ao seu exclusivo critério, independentemente de notificação, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, desde que observadas e cumpridas todas as etapas a seguir ("Excussão").

5.3.1 Na hipótese de Excussão, a Fiduciária, às expensas das Fiduciantes, em caráter de solidariedade, deverá contratar uma dentre as seguintes empresas de avaliação independente: Ernst & Young, PricewaterhouseCoopers, Deloitte, KPMG, Baker Tilly International ou Grant Thornton, que será responsável pela elaboração de laudo de avaliação (o "Avaliador"), para realizar a avaliação de venda forçada a valor de mercado das Participações Societárias, sendo que tal laudo de avaliação

deve ser obtido em até 15 (quinze) Dias Úteis após a verificação de um Evento de Inadimplemento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso haja comunicação motivada de atraso pelo Avaliador. Após a conclusão da avaliação, que será vinculativa entre as Partes, salvo na hipótese de erro manifesto, a Fiduciária poderá realizar a venda das Participações Societárias a qualquer terceiro, por valor não inferior a 100% (cem por cento) do valor de venda forçada indicado pelo Avaliador, em primeiro leilão ou primeira venda privada, judicial ou extrajudicial (o “Valor Mínimo”). Caso a Fiduciária não consiga proceder à venda das Participações Societárias nas condições acima, terá o direito de fazê-lo em segundo leilão ou segunda venda privada, judicial ou extrajudicial, por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do Valor Mínimo. Caso a Fiduciária não consiga proceder à venda das Participações Societárias nas condições acima, ou tenha decorrido o prazo de envio do laudo de avaliação pelo Avaliador e este não tenha disponibilizado tal laudo, a Fiduciária poderá promover tantos leilões e/ou vendas privadas subsequentes, judiciais ou extrajudiciais, quantos forem necessários para realizar a venda das Participações Societárias, observado que, nessa(s) hipótese(s), nenhum Valor Mínimo deverá ser seguido, desde que respeitada a vedação da alienação por preço vil.

5.3.2 Fica estabelecido que o procedimento de que trata a Cláusula 5.3.1 acima deverá ser observado também em relação à garantia constituída no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, observado que, em sua avaliação, o Avaliador deverá calcular o valor de venda forçada de cada SPE objeto da excussão, que deverá trazer uma segregação entre o valor de venda forçada: **(i)** dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos); e **(ii)** de todos os demais ativos pertencentes a cada SPE a ser objeto da excussão – inclusive, as Participações Societárias, desconsiderados, entretanto, os efeitos patrimoniais e contábeis originados exclusivamente pelos Direitos Cedidos Fiduciariamente nas Participações Societárias. A presente Cláusula tem por objetivo permitir a excussão independente ou conjunta, a critério da Fiduciária, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e das Participações Societárias, sem que haja a inobservância das regras aqui estipuladas.

5.3.3 A Fiduciária poderá, ainda, conforme aplicável: **(i)** promover a venda extrajudicial das Participações Societárias; e **(ii)** exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do artigo 19, IV, da Lei nº 9.514 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação, o direito de, em caso de execução da Alienação Fiduciária de Participações Societárias ora pactuada, utilizar os Rendimentos oriundos das Participações Societárias para pagamento das Obrigações Garantidas.

5.3.4 Caso os recursos apurados após a Excussão não sejam suficientes para quitar todos os valores devidos no âmbito da Emissão, as Fiduciantes e as Intervenientes Anuentes permanecerão responsáveis pelo saldo devedor podendo ainda o saldo devedor porventura existente ser exigido através de processo de execução.

5.3.5 A Fiduciária poderá, ao seu exclusivo critério, independentemente de notificação, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, desde que respeitada a avaliação prevista na Cláusula 5.3.1 acima, alienar, cobrar, receber, apropriar-se e/ou liquidar as Participações Societárias, podendo imediatamente vender, ceder, conceder opções de compra ou de outro modo alienar e entregar as Participações Societárias, inclusive por meio de venda amigável.

5.3.6 Na hipótese de excussão das Participações Societárias, as Fiduciantes reconhecem, portanto, que: **(i)** não terão qualquer pretensão ou ação, conforme o caso, contra os Titulares de CRI, a Fiduciária e/ou o adquirente das Participações Societárias com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; **(ii)** esta condição não implica o enriquecimento sem causa dos Titulares de CRI, da Fiduciária e/ou do adquirente das Participações Societárias, haja vista que a Emissora é a devedora principal e beneficiária das Obrigações Garantidas, bem como as Fiadoras, são principais pagadoras e devedoras solidárias com a Emissora no âmbito da Emissão; e **(iii)** o eventual valor residual de venda das Participações Societárias será restituído às Fiduciantes após o pagamento de todas Obrigações Garantidas.

5.4 Excussão das Garantias. Na excussão da Alienação Fiduciária de Participações Societárias, as seguintes regras serão aplicáveis:

(i) A Fiduciária poderá optar entre excutir quaisquer Participações Societárias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e

(ii) A excussão de qualquer das Participações Societárias não ensejará a perda da opção de se excutir as demais Participações Societárias e/ou as demais Garantias da Emissão.

5.5 Mandato. Como condição do negócio jurídico pactuado, nos termos do presente Contrato, fica a Fiduciária, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, autorizada, na qualidade de mandatária das Fiduciantes, em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas sem o respectivo pagamento nos termos da Escritura ou caso as Fiduciantes e/ou as Intervenientes Anuentes não honrem pontualmente com qualquer Obrigação Garantida, observados eventuais prazos de cura,

a preservar a eficácia deste Contrato, a executar as Participações Societárias e a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão das Participações Societárias, sendo-lhe conferida, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas assumidas pelas Fiduciantes, a procuração, cujo modelo consta do Anexo III, em que lhe são outorgados todos os poderes assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad judícia*” e “*ad negotia*” previstos no Código Civil, incluindo os artigos 1.433 e 1.434, e as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Procuração”).

5.5.1 Observado o disposto na Cláusula 5.5 acima, a Fiduciária poderá: **(i)** praticar qualquer registro ou averbação, conforme aplicável, dos Contratos de Garantia ou, ainda, dos Documentos da Operação e seus eventuais aditamentos, quando as Fiduciantes estiverem inadimplentes com o respectivo registro; **(ii)** tomar todas as medidas legais cabíveis para garantir o êxito das obrigação descrita no item (i) acima; **(iii)** proceder à transferência das Participações Societárias para adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial bloquear e reter as Participações Societárias até a integral quitação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, transferir, dispor ou de qualquer outra forma utilizar das Participações Societárias, inclusive exercer o direito de voto, a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas; e **(iv)** dar e receber quitação e transigir em nome das Fiduciantes para o pagamento das Obrigações Garantidas, exclusivamente para exercício dos direitos e prerrogativas previstos neste Contrato.

5.5.2 Considerando que, na data deste Contrato, os Estatutos Sociais das Fiduciantes estabelecem prazo máximo de 1 (um) ano para procurações outorgadas pelas respectivas empresas, as Fiduciantes comprometem-se, de forma irrevogável e irretratável, até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas, pelo prazo máximo permitido de acordo com os respectivos Estatutos Sociais e com a lei aplicável, a: **(i)** renovar a Procuração outorgada nos termos do Anexo III, 60 (sessenta) dias antes do vencimento da procuração em vigor; e **(ii)** outorgar nova(s) Procuração(ões) nos termos do Anexo III, caso, por qualquer motivo, a Procuração torne-se parcial ou integralmente inválida.

5.5.3 As Fiduciantes concordam que o não cumprimento da obrigação mencionada na Cláusula 5.5.2 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do Código de Processo Civil.

5.6 Caráter Cumulativo. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária de Participações Societárias com as demais

Garantias, podendo a Fiduciária, ao seu exclusivo critério, nos termos do Termo de Securitização, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas. Observados os procedimentos previstos na Escritura e nos Contratos de Garantia, a excussão da Alienação Fiduciária de Participações Societárias independe de qualquer providência preliminar por parte da Fiduciária, tais como: **(i)** aviso; **(ii)** protesto; **(iii)** notificação; **(iv)** interpelação; ou **(v)** prestação de contas, de qualquer natureza.

5.7 Destinação dos Recursos da Excussão. Os recursos apurados após a Excussão deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, na quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos na Escritura e nos Contratos de Garantia, conforme a ordem disposta no Termo de Securitização.

5.7.1 Caso os recursos apurados após a Excussão não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, as Fiduciantes permanecerão integralmente responsáveis, em caráter solidário, pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura e dos Contratos de Garantia.

5.7.2 A Fiduciária entregará à respectiva Fiduciante todos os recursos que porventura sobejarem após a Excussão da sua Participação Societária, mediante o depósito de tais recursos em conta específica por ela indicada.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

6.1 Obrigações Adicionais das Fiduciantes. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, nos Documentos da Operação e/ou na legislação em vigor, as Fiduciantes, por si e por meio das SPEs, em caráter solidário, obrigam-se, conforme aplicável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ("Obrigações Adicionais"), a:

- (i)** Cumprir com o disposto nos Documentos da Operação e na legislação aplicável;
- (ii)** Manter a Alienação Fiduciária de Participações Societárias existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer Ônus, restrição ou condição, de acordo com os termos deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (iii)** Não praticar qualquer ato que afete a validade e/ou eficácia dos Documentos da Operação;
- (iv)** Defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a

Alienação Fiduciária de Participações Societárias, bem como informar imediatamente a Fiduciária, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;

(v) Não Alienar, nem constituir qualquer Ônus sobre a respectiva Participação Societária, com exceção da Alienação Fiduciária de Participações Societárias;

(vi) Abster-se de praticar qualquer ato que, de qualquer forma, possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura) à Alienação Fiduciária de Participações Societárias, ou seja, toda ação ou omissão por parte da Emissora, ou ainda, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, que possa ensejar qualquer Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora e/ou das Intervenientes Anuentes de cumprir suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nos Documentos da Operação;

(vii) Praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto na Cláusula 5ª deste Contrato, relativa à excussão da Alienação Fiduciária de Participações Societárias; e

(viii) Cumprir integral e tempestivamente todas as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, sem dar causa a qualquer inadimplemento durante toda sua vigência.

6.1.1 Por “Alienação” (bem como o verbo correlato “Alienar”), mencionada na Cláusula 6.1 acima, entende-se qualquer operação que envolva, direta e/ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a venda, cessão, usufruto, promessa, compromisso, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, de quaisquer bens e/ou direitos, ou dos respectivos poderes, pretensões, imunidades e faculdades, inclusive os derivados de propriedade, posse, uso ou fruição, por uma pessoa a outra, inclusive por meio de controladas e reorganização societária.

6.2 A WTS, em sua qualidade de acionista direta da Emissora, e a Emissora, na sua qualidade de quotista direta das SPEs, declaram que estão de acordo com os termos e condições previstos no presente Contrato e na Escritura, comprometendo-se a cumprir ou fazer cumprir, por si ou por seus respectivos sucessores, conforme o caso, com todos os deveres e obrigações aqui e ali previstos.

7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1 Declarações e Garantias. Em adição às declarações e garantias prestadas no âmbito da Escritura e dos demais Documentos da Operação, são razões determinantes deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, as declarações a seguir prestadas pelas Fiduciantes, conforme aplicável, em caráter solidário, em favor da Fiduciária, de que:

(i) Estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, sem limitação, aprovações societárias necessárias para a concessão desta Alienação Fiduciária de Participações Societárias, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) A celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela WTS e/ou pela Emissora, considerando que as autorizações necessárias serão tempestivamente obtidas, nos termos deste Contrato;

(iii) A WTS e a Emissora, conforme o caso, são as únicas e legítimas beneficiárias e titulares das respectivas Participações Societárias, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial (exceto pela Alienação Fiduciária de Participações Societárias ora constituída), não existindo contra a WTS e/ou a Emissora qualquer ação ou procedimento, judicial, administrativo, arbitral, falimentar ou fiscal de seu conhecimento, ou, em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa): **(a)** prejudicar ou invalidar a Alienação Fiduciária de Participações Societárias, **(b)** causar um Efeito Adverso Relevante, e/ou **(c)** comprometer o desempenho de suas atividades, nos termos do seu objeto social; não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;

(iv) A WTS e a Emissora, conforme o caso, são legítimas proprietárias e possuidoras, a justo título, da integralidade das respectivas Participações Societárias, sem qualquer Ônus, inclusive o direito de recebimento de Rendimentos e/ou de qualquer quantia em dinheiro ou de qualquer pagamento que seja feito em favor da WTS e/ou da Emissora, conforme o caso, no âmbito das respectivas Participações Societárias;

(v) A WTS e a Emissora são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob as leis brasileiras, em situação regular, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(vi) Os representantes legais que representam as Fiduciárias as representam na assinatura deste Contrato, bem como em quaisquer outros Documentos da Operação, têm poderes bastantes para tanto;

(vii) Os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a WTS e/ou a Emissora, ou quaisquer de seus bens e propriedades, conforme aplicável;

(viii) Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, exigível e vinculante da WTS, da Emissora e das SPEs, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) A celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a WTS sejam parte, ou ao qual seus respectivos bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou WTS, que não os objeto da Alienação Fiduciária de Participações Societárias, ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(x) Inexiste a dependência de consentimento, aprovação, autorização ou qualquer outra medida, tampouco notificação, ou declaração ou registro junto a qualquer órgão ou agência governamental ou pública ou qualquer outro terceiro, para a autorização, a celebração e o cumprimento do presente Contrato pela WTS e/ou pela Emissora, ou à consumação das operações aqui previstas; e

(xi) As declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia.

7.2 Notificação. A WTS e a Emissora se comprometem a notificar imediatamente a Fiduciária, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomou conhecimento de tal falsidade, incompletude e/ou imprecisão. Caso a WTS e/ou a Emissora não notifiquem a Fiduciária neste sentido, a referida falsidade e/ou imprecisão das declarações constituirá uma hipótese de vencimento antecipado e ensejará a excussão das garantias, conforme estabelecido na Cláusula 5ª deste Contrato.

8. DESPESAS E TRIBUTOS

8.1 Despesas. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela WTS, pela Emissora e/ou pela Fiduciária em razão deste Contrato — inclusive registro em cartório, honorários advocatícios para fins de aditamento ao presente Contrato, custas e despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos e taxas — será de inteira responsabilidade da WTS e da Emissora, em caráter solidário, não cabendo à Fiduciária qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

8.2 Reembolsos. Caso a Fiduciária, por meio do Fundo de Despesas, arque com qualquer custo ou despesa relacionado ao objeto deste Contrato, ou às Obrigações Garantidas, a WTS e a Emissora, em caráter solidário, deverão recompor o Fundo de Despesas, conforme aplicável, na forma da Cláusula 4.12 e seguintes da Escritura.

8.3 Tributos. Os tributos incidentes sobre a Alienação Fiduciária de Participações Fiduciárias ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativos e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, bem como sobre obrigações decorrentes da Escritura, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 Prazo. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral da totalidade das Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo à Escritura venha a ser restituído ou revogado em razão de decisão judicial, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos.

9.2 Liberação da Alienação Fiduciária. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de notificação enviada pelas Fiduciantes, após a integral e definitiva quitação das Obrigações Garantidas, a Fiduciária deverá enviar à respectiva Fiduciante um termo de liberação para: **(i)** atestar o término de pleno direito deste Contrato; e **(ii)** autorizar a respectiva Fiduciante a **(a)** liberar a Alienação Fiduciária de Participações Fiduciárias, por meio de averbação nesse sentido no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 3.2 deste Contrato, e **(b)** cancelar a averbação da existência da Alienação Fiduciária de Participações Fiduciárias no livro de registro de ações da Emissora a que se refere a Cláusula 3.2 deste Contrato e promover a alteração no contrato social das SPEs.

10. INDENIZAÇÃO

10.1 Obrigação de Indenizar. As Fiduciantes se obrigam, sem prejuízo dos poderes, faculdades, pretensões e imunidades assegurados por lei, pela Escritura ou outro

instrumento, a indenizar a Parte prejudicada, conforme o caso, por qualquer prejuízo causado pela falsidade, incompletude ou imprecisão das declarações ou garantias feitas ou informações prestadas no âmbito da Escritura e dos demais Documentos da Operação, se assim comprovado via trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória, sentença arbitral definitiva, emissão de laudo arbitral definitivo ou conforme acordo entre as Partes homologado pelo juízo competente.

11. COMUNICAÇÕES

11.1 Endereços. As comunicações e os avisos relativos a este Contrato serão realizados por escrito e enviados à outra Parte por transmissão via correio eletrônico, ou fac-símile, observado o disposto neste Contrato. As comunicações, avisos e notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a WTS

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 29, Cidade Jardim – São Paulo, SP, CEP 05676-120

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

(ii) Para a Emissora

RZK SOLAR 04 S.A.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 29, Cidade Jardim – São Paulo, SP, CEP 05676-120

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

(iii) Para a Fiduciária

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição

São Paulo, SP, CEP 04506-000

A/C: Arley Custódia Fonseca

Telefone: (11) 3071-4475

E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br e juridico@truesecuritizadora.com.br

(iv) Para as Intervenientes Anuentes

Usina Diamante SPE Ltda.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 29, Cidade Jardim – São Paulo, SP, CEP 05676-120

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

Usina Coqueiro SPE Ltda.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 29, Cidade Jardim – São Paulo, SP, CEP 05676-120

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

Usina Rouxinol SPE Ltda.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 29, Cidade Jardim – São Paulo, SP, CEP 05676-120

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

Usina Araucária SPE Ltda.

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 29, Cidade Jardim – São Paulo, SP, CEP 05676-120

At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano

Tel.: (11) 3750-2910

E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

11.2 Efeitos. As comunicações: **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo ou confirmação de entrega emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.2.1 Cada Parte obriga-se a comunicar, por escrito, à outra Parte, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, qualquer alteração dos endereços identificados na Cláusula 11.1 acima.

11.2.2 A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas cláusulas acima, não será responsável pelo seu não recebimento

pela outra Parte, em virtude de sua mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes nos termos da Cláusula 11.2.1 acima.

11.2.3 Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 11.2.1 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Vinculação. Este Contrato deverá ser vinculante entre as partes nele mencionadas, permitindo a execução pelos seus respectivos sucessores e cessionários.

12.2 Cessão. As Partes obrigam-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, no caso da Fiduciária, somente se assim deliberado pelos Titulares dos CRI, reunidos em assembleia geral.

12.3 Securitização: As Partes e as Intervenientes Anuentes declaram que este Contrato integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica de uma securitização de créditos imobiliários viabilizada por meio da emissão dos CRI. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes e das Intervenientes Anuentes neste documento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos envolvendo a emissão dos CRI.

9.1.1. Por força da vinculação do presente Contrato aos Documentos da Operação, fica desde já estabelecido que a Fiduciária deverá manifestar-se conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma assembleia geral de titulares de CRI, nos termos do Termo de Securitização.

12.4 Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Fiduciária em razão de qualquer inadimplemento das Fiduciantes, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação, redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.5 Lei aplicável. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato, incluindo a presente cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

12.6 Invalidade ou ineficácia parcial. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.7 Execução específica. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil e outras disposições aplicáveis da lei, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.

12.8 Irrevogabilidade e irretratabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.9 Alterações. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito das Partes e das Intervenientes Anuentes, mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRI reunidos em assembleia geral, exceto nos casos expressamente admitidos neste Contrato, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.

12.9.1 Em regime de exceção à regra da Cláusula 12.9 acima, este Contrato poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRI, sempre que e somente se: **(i)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3, JUCESP de cartórios de registro de títulos e documentos e/ou demais reguladores; **(ii)** verificado erro material, seja ele um erro grosseiro ou de digitação; **(iii)** em razão de alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do respectivo Documento da Operação; e **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI.

12.10 Significado. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

12.11 Compromisso adicional. As Partes se obrigam a: **(i)** assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro desse instrumento; e **(ii)** apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta cláusula serão arcadas única e exclusivamente pelas Fiduciárias.

12.12 Assinatura Digital. As Partes reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

12.12.1 Este Contrato produz efeitos para todas as Partes e Intervenientes Anuentes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12.13 Covid-19. As Partes concordam que, em razão da atual pandemia de Covid-19 que o País atravessa e que hoje limita, parcial ou totalmente, os serviços oferecidos por determinadas autoridades, caso exista alguma restrição de funcionamento de qualquer órgão, autoridade, cartório e/ou junta comercial que impeça o protocolo, prenotação e/ou registro de determinado documento para fins de atendimento de alguma obrigação de qualquer das Partes prevista neste instrumento, o prazo de cumprimento da respectiva obrigação terá início a partir do momento em que a referida restrição deixar de existir, em qualquer caso em cumprimento à legislação aplicável.

13. FORO

13.1 Foro. Fica eleito o foro de São Paulo do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, por via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 16 de setembro de 2021.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

[Página 1/5 de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia, datado de 16 de setembro de 2021]

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página 2/5 de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia, datado de 16 de setembro de 2021]

RZK SOLAR 04 S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página 3/5 de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia, datado de 16 de setembro de 2021]

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página 4/5 de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia, datado de 16 de setembro de 2021]

USINA DIAMANTE SPE LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

USINA COQUEIRO SPE LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

USINA ROUXINOL SPE LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

USINA ARAUCÁRIA SPE LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Página 5/5 de assinatura do Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia, datado de 16 de setembro de 2021]

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I
OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 2.2 deste Contrato, em casos de inadimplemento das Debêntures, encontram-se garantidas 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, das Fiduciárias assumidas nos Documentos da Operação, incluindo: **(i)** o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos pela Emissora nos termos da Escritura; **(ii)** os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à emissão dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização; **(iii)** quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos da Escritura e de qualquer dos demais Documentos da Operação, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, nos termos previstos na Escritura ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; e **(iv)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Fiduciária e/ou o Agente Fiduciário dos CRI e/ou os Titulares de CRI, razoável e comprovadamente venham, de forma justificada, a desembolsar nos termos da Escritura e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer dos Contratos de Garantia.

2. As Debêntures possuem as seguintes características:

(i) Valor Nominal: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais);

(ii) Quantidade: 48.820 (quarenta e oito mil, oitocentas e vinte) Debêntures, sendo 24.410 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dez) Debêntures referentes à Primeira Série e 24.410 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dez) Debêntures referentes à Segunda Série, totalizando o montante de R\$48.820.000,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos e vinte mil reais);

(iii) Número da Série e Emissão: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora, a ser realizada em duas Séries;

(iv) Data de Emissão: Para todos os efeitos, a Data de Emissão das Debêntures será 14 de setembro de 2021;

(v) Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 48.820 (quarenta e oito mil, oitocentas e vinte) Debêntures, sendo o Valor Total da Emissão

de R\$48.820.000,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos e vinte mil reais), dividido da seguinte forma:

a) 24.410 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dez) Debêntures da Primeira Série, totalizando R\$24.410.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e dez mil reais); e

b) 24.410 (vinte e quatro mil, quatrocentos e dez) Debêntures da Segunda Série, totalizando R\$24.410.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e dez reais);

(vi) Datas de vencimento: As Datas de Vencimento serão, ressalvadas as hipóteses de amortização, resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura: (a) 21 de setembro de 2034 para as Debêntures da Primeira Série; e (b) 21 de setembro de 2034, para as Debêntures da Segunda Série;

(vii) Local e Forma de pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados em moeda corrente nacional pela Emissora por meio de depósito ou transferência eletrônica de valores para a respectiva Conta Centralizadora, na forma da Escritura;

(viii) Data de Pagamento: Os Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora, mensalmente, conforme a tabela constante no Anexo VII da Escritura, sendo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios ocorrerá: (a) em 23 de setembro de 2021 para as Debêntures Primeira Série; e (b) 23 de setembro de 2021 para as Debêntures Segunda Série;

(ix) Juros Remuneratórios: as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, correspondentes a: **(a)** 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, até a Conclusão Física dos Empreendimentos Alvo, conforme definido na Escritura; e **(b)** 7,9% (sete inteiros e nove décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, após a Conclusão Física dos Empreendimentos Alvo; de acordo com a fórmula descrita na Escritura;

(x) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com um dia que não seja Dia Útil;

(xi) Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto na Cláusula 6.2 da Escritura, a

Fiduciária deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos listados nas Cláusulas 6.1.1 e seguintes da Escritura;

(xii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos desta Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata* temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(xiii) Cláusula Penal: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a Fiduciária, os débitos em atraso, sem prejuízo da remuneração incidente sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento integral, ficarão sujeitos: **(a)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(b)** a juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago; e

(xiv) Demais comissões e encargos: As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura.

ANEXO II
MODELO DE ADITAMENTO

O presente [•] Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias ("Aditamento"), é celebrado entre as partes abaixo qualificadas:

1. **WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, sala 29, Cidade Jardim, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.528.646 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de Alienante Fiduciante ("WTS"); e
2. **RZK SOLAR 04 S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, 2º andar, Torre II, Sala 44, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 41.363.256/0001-40, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300575415 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de Alienante Fiduciante ("Emissora" e, em conjunto com a WTS, "Fiduciantes");
3. **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300444957 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 463ª e 464ª séries de sua 1ª emissão, a serem lastreados nos Créditos Imobiliários representados pela CCI ("Fiduciária", sendo a Fiduciária em conjunto com as Fiduciantes, simplesmente, as "Partes").

E, na qualidade de intervenientes anuentes,

4. **USINA DIAMANTE SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 82, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 35.851.327/0001-51, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35235787441 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE Diamante");

5. **USINA COQUEIRO SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre I, 20º andar, Sala 005, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 35.851.053/0001-09, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35235787239 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE Coqueiro");

6. **USINA ROUXINOL SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 83, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 35.793.352/0001-26, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35235768838 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE Rouxinol");

7. **USINA ARAUCÁRIA SPE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre I, 20º andar, Sala 35, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.884.345/0001-37, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35235197652, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE Araucária", e, em conjunto com a SPE Diamante, SPE Coqueiro e a SPE Rouxinol, "SPEs").

CONSIDERANDO QUE:

- (a) Em 16 de setembro de 2021, as Partes firmaram um Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias (conforme aditado ou suplementado de tempos em tempos) ("Contrato"), que foi registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos de [•], Estado de [•], sob o nº [•], em [•];

- (b) Nos termos da Cláusula 3.2.2 do Contrato, as partes aqui concordaram em aditar o Contrato a fim de estender a alienação fiduciária para as [Novas Ações/Novas Quotas], descritas abaixo.

ISTO POSTO, as Partes aqui presentes celebram o presente o Aditamento sob os seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos em letras maiúsculas usados, porém, não definidos neste documento, devem ter o mesmo significado atribuído a eles no Contrato.

2. NOVOS BENS

2.1. As Fiduciantes, por meio deste instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, alienam fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre a totalidade das Novas Participações Societárias, especificadas detalhadamente no Anexo A ("Novas Participações Societárias"), nos termos do disposto artigo 1.361 e seguintes do Código Civil.

2.2. Para propósitos do Contrato, a definição de Novas Participações Societárias deve também abranger a Participação Societária.

3. REGISTRO

3.1. Até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir desta data, as Fiduciantes, a seu exclusivo custo, deverão submeter este Aditamento para registro no Registro de Títulos e Documentos competente. Uma evidência do registro final deste Aditamento deverá ser entregue à Fiduciária no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do registro do presente Aditamento perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Todas as disposições do Contrato não expressamente alteradas ou modificadas permanecerão em pleno vigor e efeito, de acordo com os termos do Contrato.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

5.2. As Partes reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

5.3. Qualquer litígio decorrente deste Aditamento será levado perante os tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com a exclusão de qualquer outro, independentemente de quão privilegiado possa ser.

5.4. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem de acordo com os termos deste Aditamento, as Partes e as Intervenientes Anuentes assinaram este Aditamento, por via eletrônica, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2021.

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

RZK SOLAR 04 S.A

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

USINA DIAMANTE SPE LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

USINA COQUEIRO SPE LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

USINA ROUXINOL SPE LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

USINA ARAUCÁRIA SPE LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO III
MANDATO

A **WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, sala 29, Cidade Jardim, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 28.133.664/0001-48, em conjunto com a **RZK SOLAR 04 S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, 2º andar, Torre II, Sala 44, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 41.363.256/0001-40 (doravante designadas “Outorgantes”), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 (doravante designada “Outorgada”), ou seu substituto, conforme aplicável, na qualidade de administradora do patrimônio separado e emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 463ª e da 464ª Séries da 1ª Emissão da Outorgada (“CRI”). Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos da Cláusula 5ª do “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia*”, datado de 16 de setembro de 2021 (designado, conforme aditado, o “Contrato de Alienação Fiduciária”), preservar a eficácia do Contrato de Alienação Fiduciária e executar as Garantias nele previstas, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão das demais Garantias constituídas no âmbito da emissão dos CRI: **(i)** praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar qualquer instrumento compatível com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária e em relação às Participações Societárias; **(ii)** praticar todos os atos necessários para a preservação do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como da situação das Garantias nele constituídas, como direito de garantia de primeiro grau válido, exequível e devidamente formalizado; **(iii)** em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário sem que tenha havido o integral pagamento das Obrigações Garantidas, conduzir os procedimentos de excussão de Garantias, conforme previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, podendo, inclusive, sem limitação, vender, alienar ou sob qualquer forma dispor da Participação Societária, independentemente de leilão, hasta pública, notificação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no artigo 1.433 do Código Civil; **(iv)** em caso de vencimento antecipado das

Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário sem que tenha havido o integral pagamento das Obrigações Garantidas, receber o produto da execução das Garantias para pagamento das Obrigações Garantidas, bem como dar e receber quitação em nome de qualquer das Outorgantes; **(v)** em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário sem que tenha havido o integral pagamento das Obrigações Garantidas, firmar todos e quaisquer outros instrumentos e praticar todos os atos (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) necessários para excutir, constituir, conservar, formalizar ou validar as Garantias, bem como aditar o Contrato de Alienação Fiduciária para tais fins, incluindo celebrar contratos exigidos para reconstituir a Garantia; **(vi)** em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário sem que tenha havido o integral pagamento das Obrigações Garantidas, cobrar, receber, vender ou permitir a venda, cessão, opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte das Participações Societárias, por meio de venda pública ou privada, observada a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, para transferência da titularidade das Ações Oneradas e/ou Quotas Oneradas, conforme aplicável, para terceiros; **(vii)** em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário sem que tenha havido o integral pagamento das Obrigações Garantidas, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Comissão de Valores Mobiliários e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações Oneradas e/ou das Quotas Oneradas, conforme aplicável, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação; **(viii)** representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, instituições financeiras, a ANEEL, para os propósitos dos poderes aqui outorgados; e **(ix)** praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, desde que de acordo com as premissas acima, que poderá ser substabelecido para escritórios de advocacia de primeira linha, no todo ou em parte, com ou sem reserva, bem como revogar o substabelecimento. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária. A presente procuração: **(a)** é outorgada de forma irrevogável e irretratável; **(b)** destina-se ao atendimento das obrigações previstas no Contrato de Alienação Fiduciária, em conformidade com artigo 684 do Código Civil; e **(c)** é

válida pelo prazo de 1 (um) ano, renovável nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, ou até o cumprimento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária ou de quaisquer outros documentos, e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

As Outorgantes e a Outorgada reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de assinatura em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz para todos os fins de direito.

São Paulo, 16 de setembro de 2021

WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.

RZK SOLAR 04 S.A.